PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA MESTRADO EDUCADOR" PARA OS DOCENTES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Mestrado Educador, destinado aos docentes e gestores educacionais da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de propiciar a continuidade de seus estudos em curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", objetivando o aprimoramento profissional.

Parágrafo único. O Programa ora instituído consiste na concessão de incentivo financeiro aos docentes e gestores educacionais selecionados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, em conformidade com as disposições desta lei e com as normas complementares específicas.

- Art. 2º O Programa destina-se, exclusivamente, ao profissional titular de cargo efetivo da carreira do Magistério Municipal Classe dos Docentes e Classe dos Gestores Educacionais, admitido em curso de pós-graduação ministrado por instituição de ensino superior, da rede pública ou privada, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, observadas as normas específicas vigentes.
- § 1º Não se aplica a presente Lei para os docentes que se encontram em licença interesse, licença saúde, ou outro afastamento legalmente previsto.
- § 2º Ao Diretor de escola somente será possibilitado concorrer ao programa Bolsa Mestrado Educador no último ano de sua gestão.
- **Art. 3º** O incentivo financeiro será concedido pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.
- § 1º O bolsista deverá comprovar semestralmente, perante a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto SECTD, a adimplência das obrigações por ele assumidas junto à instituição de ensino, inclusive a quitação das mensalidades, quando for o caso, bem como a comprovação da frequência mínima exigida

- e aproveitamento condizente com o preceituado pelo curso, em conformidade com as instruções complementares expedidas pela SECTD.
- § 2º O bolsista deverá obter o título de mestre no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, salvo se, excepcionalmente e por caso fortuito, houver prorrogação do prazo por iniciativa da entidade educadora.
- § 3º O valor do incentivo financeiro para as Bolsas Mestrado Educador será no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso a ser realizado pelo bolsista.
- § 4º O número de bolsas a serem distribuídas ficará limitada a 03 (três) novas bolsas anuais, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros.
- § 5º Acaso o número de bolsas disponibilizadas pelo Município seja menor que a quantidade de candidatos inscritos, será utilizado o sorteio como critério de concessão das bolsas, que ficará a cargo da Secretaria da Administração e Planejamento, mediante indicação dos candidatos pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.
 - Art. 4º São requisitos para pleitear a Bolsa a que trata a presente Lei:
 - I ser titular de cargo efetivo das classes de docente ou gestor educacional;
 - II ser considerado estável nos termos da Constituição Federal;
- III estar em efetivo exercício em unidade educacional ou órgãos centrais da SECTD;
- IV ter sido admitido como aluno regular em curso de nível de mestrado, recomendado pela CAPES, na disciplina do cargo ou na área de educação compatível com o exercício de suas funções na SECTD;
- V apresentar compromisso de permanecer em atividade e vinculado à SECTD durante a realização do curso e por, no mínimo, 04 (quatro) anos, após a data de sua conclusão, ressalvada a hipótese de afastamento de suas funções por conta de motivos de saúde que impossibilite a realização de suas atividades profissionais;
- VI autorizar, por meio de termo de compromisso, que a Secretaria de Educação torne pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido, objeto da titulação de mestrado;
- VII apresentar projeto de dissertação de mestrado conforme linhas programáticas estabelecidas pela SECTD;
 - VIII não estar exercendo função gratificada.
- **Art. 5º** A Bolsa Mestrado Educador atenderá aos candidatos cujos projetos forem selecionados de acordo com critérios objetivos e técnicos estabelecidos pelas Universidades credenciadas.
- **Art. 6º** Perderá o direito ao incentivo e deverá restituir os valores recebidos, o bolsista que:

- I deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta Lei;
 - II apresentar desempenho insatisfatório no curso;
 - III desistir do programa;
- IV deixar de permanecer em atividade e vinculado à Secretaria Municipal de Educação durante a realização do curso e por, no mínimo, 04 (quatro) anos a partir da data de sua conclusão;
- V durante o período de concessão da bolsa tenha incorrido em penalidade aplicada em virtude de Processo Administrativo Disciplinar.
- **Art. 7º** O incentivo financeiro mensal não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração, não sendo computado para efeito de cálculo de 13º salário e não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária.
- **Art. 8º** Durante o curso de mestrado, caso haja atividades obrigatórias para cumprimento de créditos ministradas no horário de expediente do servidor contemplado, será concedida a ele dispensa de ponto das horas suficientes à sua realização, considerado o horário de locomoção, mediante a apresentação de atestado de matrícula emitido pela instituição e análise de sua chefia imediata.
- **Art. 9º** A SECTD será responsável pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata a presente Lei, sob a supervisão da Secretaria de Administração e Planejamento.
- **Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 10 de maio de 2022.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

MENSAGEM

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA MESTRADO EDUCADOR" PARA OS DOCENTES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO **TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 016/2022, para o qual pedimos apreciação em regime normal.

O incluso projeto, que institui o Programa "Bolsa Mestrado Educador", tem a finalidade de propiciar aos docentes e gestores educacionais a continuidade de seus estudos em curso de pós-graduação "stricto sensu", objetivando o aprimoramento profissional.

No âmbito do processo de implementação das políticas educacionais de Ibirubá, a formação dos docentes e gestores educacionais em cursos de pós-graduação fazse necessária tendo em vista a sua atuação em áreas de grande complexidade, mostrando-se os conhecimentos de formação inicial e outros cursos de curta duração insuficientes para que intervenções promotoras de mudanças substanciais possam ocorrer, de forma efetiva, na realidade educacional.

Dessa forma, o Programa consistirá na concessão de incentivo financeiro aos profissionais que sejam titulares de cargo efetivo da carreira do magistério municipal, admitidos em curso de pós-graduação ministrado por instituição de ensino superior, da rede pública ou privada, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, observados os requisitos, critérios e prazos estabelecidos na medida ora proposta.

Para tanto, serão selecionados candidatos cujos projetos atendam critérios objetivos, isonômicos e relevantes para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura,

Turismo e Desporto – SECTD, razão pela qual o Programa, a par do aprimoramento profissional dos educadores, reverterá também em melhorias para o ensino público municipal.

Aponte-se, finalmente, que a concessão das bolsas obedecerá ao limite de 03 bolsas anuais, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, fixados os respectivos valores oportunamente por decreto.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,

Prefeito de Ibirubá.

EXMO. SR.

VEREADOR GABRIEL DE JESUS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES IBIRUBÁ-RS.